

concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «Garulhos» deve ler-se «Guarulhos».

17 de Maio de 2010. — Pelo Director Nacional, a Inspectora Superior, *Maria Helena Bastos Martins*.

203267057

Declaração de rectificação n.º 1004/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 15 245/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 22 de Agosto de 2007, relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «4 de Setembro de 1943» deve ler-se «2 de Setembro de 1943».

17 de Maio de 2010. — Pelo Director Nacional, *Maria Helena Bastos Martins*.

203269114

Declaração de rectificação n.º 1005/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 26373/2007 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 31 de Dezembro de 2007), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «Evgenia Vladimirovna Chvets» deve ler-se «Eugénia Chvets».

17 de Maio de 2010. — Pelo Director Nacional, *Maria Helena Bastos Martins*.

203269196

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária

Despacho n.º 8661/2010

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 3.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delego no chefe do meu Gabinete, licenciado João Alfredo Massano Labescat da Silva, com faculdade de subdelegação nos adjuntos do Gabinete, os poderes para a prática dos seguintes actos:

- a) Assegurar a gestão do pessoal do Gabinete;
- b) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e de feriados, bem como o pagamento dos respectivos abonos, nos termos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março;
- c) Aprovar o mapa de férias, autorizar a acumulação das mesmas por conveniência de serviço e autorizar a justificação e injustificação de faltas, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;
- d) Coordenar grupos de trabalho que funcionem no âmbito deste Gabinete;
- e) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como do exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo vencimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;
- f) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- g) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal afecto ao Gabinete nas situações aplicáveis;
- h) Gerir o orçamento do Gabinete, incluindo a alteração das rubricas orçamentais que se revelem necessárias à sua execução nos termos da legislação orçamental e do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, bem como a respectiva preparação;
- i) Autorizar a realização de despesas com a aquisição e locação de bens e serviços, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, até ao limite legalmente estabelecido para os titulares de cargos de direcção superior do 1.º grau;
- j) Autorizar a realização de despesas com refeições do pessoal do Gabinete, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- k) Autorizar a realização de despesas eventuais de representação do Gabinete;
- m) Autorizar a constituição, a reconstituição e a manutenção do fundo de maneiço, bem como a realização das despesas por conta do mesmo, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

n) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 138/2006, de 26 de Julho, a favor de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete;

o) Autorizar as deslocações em serviço dos membros do Gabinete, no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, incluindo a utilização de veículo próprio, de carro de alugar e de avião, bem como a emissão das correspondentes requisições de transportes e o processamento das despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 192/95, de 28 de Julho, e 106/98, de 24 de Abril;

p) Autorizar, em casos excepcionais de representação nas deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional, a satisfação dos encargos com o alojamento e a alimentação contra documentos comprovativos das despesas efectuadas, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, e no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, respectivamente;

q) Autorizar, para efeitos de atribuição de ajudas de custo e despesas de transporte, a equiparação à escala indiciária da função pública dos não funcionários ou agentes aquando de deslocações em serviço, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

r) Autorizar a deslocação de viaturas do Gabinete ao estrangeiro;

s) Autorizar o pessoal do Gabinete a conduzir veículos do Estado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;

t) Autorizar a inscrição e a participação dos membros do Gabinete em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras acções da mesma natureza que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 371/79, de 31 de Dezembro;

u) Autorizar, realizar actos e despachar assuntos de gestão corrente relativamente às funções específicas do Gabinete, bem como as especialmente atinentes a processos que nele tramitem, designadamente respostas a requerimentos.

2 — Ratifico os actos praticados desde 31 de Outubro de 2009 pelo chefe do meu Gabinete, licenciado João Alfredo Massano Labescat da Silva, no âmbito das competências delegadas pelo presente despacho.

12 de Maio de 2010. — O Secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária, *José Manuel Santos de Magalhães*.

203264108

Despacho n.º 8662/2010

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, na alínea j) do n.º 1 do artigo 21.º da lei quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e no uso das competências que me foram delegadas nos termos do despacho n.º 6118/2010, de 26 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 7 de Abril de 2010, subdelego no conselho directivo do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P. (ITIJ, I. P.), as seguintes competências, no âmbito daquele instituto público:

a) Autorizar nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas a ultrapassagem dos limites de duração do trabalho extraordinário fixados no n.º 1 do referido preceito;

b) Decidir contratar e autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação ou de aquisição de bens móveis e serviços, nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, até ao limite de € 2 493 989,49;

c) Autorizar o pagamento de encargos de anos anteriores até ao montante de € 200 000;

d) Autorizar a equiparação a bolsheiro no País, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e no n.º 1 do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 18/2001, de 19 de Abril;

e) Autorizar a atribuição de telemóvel, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de Agosto.

2 — Autorizo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, a subdelegação das competências referidas nas alíneas do número anterior, excepto as constantes das alíneas a), b) e e).